



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 5 de Maio de 2020 Ano: ???ano.2020??? - Edição N.: 6008

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 17.351, DE 4 DE MAIO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para todas as atividades comerciais e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, e considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – A proibição a que se refere o caput se estende a atividades, como festas, comemorações, exposições, exhibições e eventos, que reúnam pessoas em veículos automotores estacionados, em drive-in ou em qualquer local, público ou privado.

§ 2º – O descumprimento do disposto no § 1º sujeita o promotor e o responsável pela atividade às seguintes penalidades:

I – pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – recolhimento do ALF pela Guarda Civil Municipal, quando for o caso.”.

Art. 2º – O Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Os condomínios edilícios deverão suspender a realização de festas em áreas comuns de lazer ou de recreação e regulamentar a utilização destas áreas, bem como prever penalidades aos condôminos pelo descumprimento das regras.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput enseja a aplicação de multa ao condomínio no valor de vinte vezes o valor do condomínio.”.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2020.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**